

PROJETO LEI N. 4.776 DE 2005

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

(do Sr. Zequinha Marinho)

Dê-se a seguinte redação ao inciso X do art. 3º da proposição em epígrafe:

“Art. 3º.

X – comunidade local: grupo humano, distinto por suas condições culturais, e organizado segundo seus próprios costumes e tradições, cujo modo de vida está relacionado à produção e à reprodução de conhecimentos tradicionais associados aos componentes da diversidade biológica, incluídas nesta definição os posseiros que detém o direito de fato e as comunidades quilombolas, sem prejuízo de outros grupos que se enquadrem neste conceito.”

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa garantir o direito de fato adquirido pelos legítimos posseiros que detém a posse de boa fé e a exercem de forma mansa e pacífica, em que o imóvel está devidamente demarcado pelos limites de respeito reconhecidos pelos vizinhos e lindeiros, de áreas de até 2.500 hectares, de acordo com o art. 188, § 1º da Constituição Federal, antes da proposição desta lei. Impõem-se a diferenciação da situação do possuidor de boa fé, daquela dos grileiros e invasores de terras públicas.

Sala das Sessões, de de 2005.

DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA